

**Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° SSP – 1.002/2020  
Processo n° 02100.00001291/2018

Objeto: Aquisição de uniformes patrulheiro mirim.

PROPOSTAS VENCEDORAS

ITEM 01

EMPRESA
R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA CNPJ: 21.693.614/0001-76
ITEM 01: Valor unitário R\$ 164,7620 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Valor total do item: R\$ R\$ 8.238,10 (oito mil e duzentos e trinta e oito reais e dez centavos).

ITEM 02

EMPRESA
PARTAGER COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA CNPJ: 35.650.325/0001-02
ITEM 02: Valor unitário R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos); Valor total do item: R\$ 2.998,00 (dois mil e novecentos e noventa e oito reais).

ITEM 03

FRACASSADO
------------

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 11.236,1000 (onze mil e duzentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Maceió, 24 de março de 2020.

João Bosco Colen Filho  
Pregoeiro

**Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**

PORTARIA/SEDUC N° 4.340/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição Estadual, a Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015, o disposto nos incisos VI e VII do art. 206 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como o que preconiza a Lei Estadual n° 6.398, de 11 de agosto de 2003, e 1 - CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07/02/2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

2 - CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 69.541, de 20 de março de 2020, publicado no DOE-AL em 21/03/2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dos Decretos Estaduais n°s 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, e dá outras providências;

3 - CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

4 - CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

5 - CONSIDERANDO que é missão da Secretaria de Estado da Educação prover suas

Unidades de Ensino de condições condizentes com a sua finalidade de atendimento, a fim de garantir um padrão mínimo de qualidade para o seu bom funcionamento.

6 - CONSIDERANDO que a atual momento vivenciado provocou uma situação de emergência, no sentido de potencializar os cuidados com relação ao acesso, a permanência e a higienização dos espaços das Escolas de Educação Básica da Rede Estadual, no sentido de disponibilizar condições de proteção a toda comunidade escolar, contra os riscos do contágio e infecção do COVID-19 (Coronavírus);

7 - CONSIDERANDO a necessidade de repasse EMERGENCIAL para custear despesas com aquisição de produtos de limpeza e higiene individual e coletiva, a fim tornar o ambiente escolar mais seguro para preservação da saúde da Comunidade Escolar contra o COVID-19 (Coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º Repassar recurso financeiro EMERGENCIAL, para aquisição exclusiva de materiais de limpeza e higiene individual e coletiva, sendo eles:

I – Álcool em gel;

II – Álcool 70;

III - Água Sanitária

IV – Cloro;

V – Desinfetante;

VI – Papel Toalha;

VII – Sabão em pó;

VIII – Sabão Líquido;

IX – Descartáveis (copos, luvas e máscaras);

§ 1º Os recursos só deverão ser utilizados para aquisição de materiais de limpeza e higienização individual e coletiva e, se for extremamente necessário e devidamente comprovado, a contratação de serviços de desinsetização ou desinfestação de ambientes;

Art. 2º Por este instrumento fica estabelecido o valor financeiro EMERGENCIAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser repassado em parcela única, para cada Unidade de Ensino da Rede Estadual.

Art. 3º Receberão o recurso financeiro todas às Unidades de Ensino da Rede Estadual em funcionamento e com Conselho Escolar ativo, independente de situação de adimplência ou inadimplência com as suas respectivas prestações de contas.

Art. 4º Os recursos financeiros a serem repassados serão depositados em contas bancárias das respectivas Unidades Executoras, nas agências da Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 5º Enquanto não utilizado na sua finalidade, o recurso deverá estar, obrigatoriamente, aplicado no mercado financeiro, preferencialmente em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com operação de aplicação e resgate automáticos.

Art. 6º A execução financeira e prestação de contas dos recursos obedecerão às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE / FNDE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 23 de março de 2020.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 4.341/2020

Dispõe sobre a regulamentação do provimento de merenda durante o período de quarentena para as Escolas da Rede Estadual de Ensino como medida de prevenção para conter a propagação do coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015, a Lei N° 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE/CD n° 38, de 16 de julho de 2009, o Decreto n° 69.527, de 17 de março de 2020 (D.O.E. 18/03/2020), que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas e, CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios, procedimentos e orientações complementares à organização do provimento e distribuição da merenda escolar durante o período de antecipação do recesso/férias escolares; CONSIDERANDO que a antecipação do recesso escolar está estabelecido para o período de 23 de março a 06 de abril de 2020; CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de efetivar um conjunto de medidas para conter a propagação do coronavírus (Covid-19) em Alagoas, entre elas o fornecimento da merenda escolar conforme a Lei Estadual n° 8.241, de 27 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as Escolas da Rede Estadual de Ensino de Alagoas deverão criar estratégias para dar continuidade ao fornecimento da merenda durante o período de

23 de março a 06 de abril de 2020.

Art. 2º As Unidades de Ensino deverão se organizar de maneira que o proposto no cardápio estabelecido pela SEDUC seja considerado.

Art. 3º Fica a critério da Gestão Escolar organizar as formas de prover o fornecimento e os horários diferenciados para atendimento dos estudantes, evitando aglomeração no período da distribuição do alimento/merenda escolar, de modo a atender prioritariamente aqueles que recebem bolsa família ou de maior vulnerabilidade. Parágrafo Único: As Unidades de Ensino devem ter o controle dos estudantes atendidos registrado em documento oficial, por meio de ata ou lista de entrega, contendo data, o que for servido diariamente ou entregue por kit para período de 15 dias, nome do estudante, ano, turma e assinaturas.

Art.4º As escolas da Rede Estadual de Ensino deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente.

Art.5º Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pelas Gerências Regionais de Educação, junto à Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió(AL), em 24 de março de 2020.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 4.294/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI n° E: 01800-000004090/2020.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula n° 825.716-7, CPF n° 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula n° 18.593-0, CPF n° 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula n° 0142-2, CPF n° 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC n° 1800-000001564/2020, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 19 de março de 2020.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 4.293/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI n° E: 01800-000004088/2020.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula n° 825.716-7, CPF n° 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula n° 18.593-0, CPF n° 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula n° 0142-2, CPF n° 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo n° 1800.000001564/2020, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 19 de março de 2020.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

## DECLARAÇÃO

Processo n° 1800.000049/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Pagamento

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme SUFIC (fls.20) e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento (fls.19), bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Maceió, 19 de março de 2020.

José Luciano Barbosa da Silva  
Secretário de Estado de Educação

## DECLARAÇÃO

Processo n° 1800.000031/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Pagamento

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme SUFIC (fls.107) e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento (fls.106), bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Maceió, 19 de março de 2020.

José Luciano Barbosa da Silva  
Secretário de Estado de Educação

## DECLARAÇÃO

Processo n° 1800.000029/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Pagamento

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme SUFIC (fls.103) e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento (fls.102), bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Maceió, 19 de março de 2020.

José Luciano Barbosa da Silva  
Secretário de Estado de Educação

## DECLARAÇÃO

Processo n° 1800.000042/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Pagamento

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme SUFIC (fls.16) e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento (fls.15), bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Maceió, 19 de março de 2020.

José Luciano Barbosa da Silva  
Secretário de Estado de Educação